

II – Jefferson Marcos Delgado da Silva, titular da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito;

III – Vinícius José Simioni Silva, titular da Superintendência de Informações do ICMS;

IV – José de Carvalho Mazini, titular da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte;

V – José Carlos Bezerra Lima, titular da Superintendência de Análise da Receita Pública.

§1º Caberá ao servidor indicado no inciso I deste artigo a presidência da comissão, cabendo-lhe, principalmente, desenvolver as atividades previstas § 3º do artigo 4º da Resolução 06/2012 – SARP.

§2º Na hipótese de impedimento ou de justificada de impossibilidade de algum servidor designado nos incisos do caput participar da comissão, o mesmo será substituído pelo substituto imediato indicado na Portaria nº 021/2012.

Art. 2º Fica designado o servidor Luiz Gonçalo Pereira Ormond, matrícula 114650, Coordenador da Unidade de Pesquisa Econômica e Aplicada da Secretaria Adjunta da Receita Pública, para desenvolver junto à comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução as atividades previstas no § 6º do artigo 4º da Resolução 06/2012 – SARP, devendo o mesmo ser notificado pela presidência da comissão, com antecedência mínima de 02 dias, de todo e qualquer ato a ser praticado pela comissão.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento ou de justificada de impossibilidade do servidor designado no caput deste artigo, o mesmo será substituído pelo substituto imediato indicado na Portaria nº 021/2012.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRASE

Sala de reuniões do Comitê Setorial da Receita Pública, em Cuiabá, 17 de outubro de 2014.

Alexandre Paulino Monea  
Coordenador da Unidade Executiva da Receita Pública

Lucas Elmo Pinheiro Filho  
Coordenador da Unidade de Política de Tributação

Luiz Gonçalo Pereira Ormond  
Coordenador da Unidade de Pesquisa Econômica e Aplicada

Lucymar Regina Padoan Santiago Froes  
Coordenadora da Unidade de Relações Federativas Fiscais

Luciney Martins de Almeida Moreira  
Coordenadora da Unidade de Informatização de Sistemas do Negócio

Marly Aparecida Tavares Pauletti  
Coordenadora da Unidade de Planejamento e Negócios da Receita Pública

\*Original assinado

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais constantes nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 38/95 e considerando a necessidade de atualizar a base de dados dos imóveis inseridos no interior das Unidades de Conservação Estaduais pendentes de Regularização Fundiária, **CONVOCA** todos os proprietários e posseiros de imóveis situados nas Unidades de Conservação Estaduais relacionadas no Anexo 1, para apresentarem documentos exigidos no Anexo 2, com o fim de formalizar processos para atualização da base de dados desta Secretaria.

Os documentos devem ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste edital, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, sito à Rua C, esquina com a F, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, bem como nas Diretorias de Unidades Desconcentradas.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2014.

  
JOSE ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

#### ANEXO 1

#### UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº	Nome	Norma de criação e data	Município
1	Estação Ecológica do Rio Madeirinha	Dec. nº. 1.799 de 04/11/97 e Lei nº. 7.163 de 23/08/99	Colniza
2	Estação Ecológica do Rio Ronuro	Dec. nº. 2.207 de 23/04/98 e Lei nº. 8.325 de 20/05/2005	Nova Ubiratan
3	Estação Ecológica do Rio Roosevelt	Dec. nº. 1.798 de 04/11/97, Lei nº. 7.162 de 23/08/99 e Lei nº. 8.680 de 13/07/07	Colniza

4	Estação Ecológica Rio Flor do Prado	Decreto nº. 2.124 de 09/12/03	Aripuanã
5	Parque Estadual do Araguaia	Lei nº. 7.517 de 28/09/01 e Lei nº. 8.458 de 17/01/06	Novo Santo Antônio
6	Parque Estadual Aguas Quentes	Dec. nº. 1.240 de 13/01/78	Santo Antônio do Leverger
7	Parque Estadual do Cristalino	Dec. nº. 1.471 de 09/06/00 e Lei nº. 7.518 de 28/09/01	Alta Floresta e Novo Mundo
8	Parque Estadual do Cristalino II	Lei nº. 2.628 de 30/05/01	Novo Mundo
9	Parque Estadual Dom Osório Stoffel	Dec. nº. 5.437 de 12/11/02	Rondonópolis
10	Parque Estadual Encontro das Águas	Decreto nº. 4.881 de 22/12/04	Poconé e Barão de Melgaço
11	Parque Igarapés do Juruena	Dec. nº. 5.438 de 12/11/02	Colniza e Cotriguaçu
12	Parque Estadual Guirá	Lei nº. 7625 de 15/01/02	Cáceres
13	Parque Estadual da Serra Azul	Lei nº. 6.439 de 31/05/94	Barra do Garças
14	Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	Dec. nº. 1.796 de 04/11/97	Vila Bela da Santíssima Trindade
15	Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	Dec. nº. 1.797 de 04/11/97 e Lei nº. 7.165 de 23/08/99	Pontes e Lacerda e Porto Esperidião
16	Parque Estadual Tucumã	Dec. nº. 5.439 de 12/11/2002 e Dec. nº. 5.150 de 23/02/05	Colniza
17	Parque Estadual do Xingu	Dec. nº. 3.585 de 07/12/01 e Lei nº. 8.054 de 29/12/2003	Santa Cruz do Xingu
18	Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	Dec. nº. 9521 de 19/06/96, Lei nº. 7.164 de 23/08/99 e Lei nº. 8.680 de 13/07/07	Aripuanã e Colniza

#### ANEXO 2

##### 1- Requerimento padrão do Cadastro

- Preencher todos os campos obrigatórios solicitados no requerimento padrão;
- No requerimento deve constar o reconhecimento de firma da assinatura do proprietário ou procurador;
- É obrigatório constar o telefone e endereço eletrônico (e-mail) do proprietário do imóvel;
- Caso o procurador assine o Requerimento Padrão, terá que apresentar procuração pública com poderes específicos.

##### 2- Documentação do proprietário

- Cópia autenticada do RG e CPF do proprietário (pessoa física);
- Em caso de espólio, apresentar cópia autenticada do RG e CPF do inventariante, juntamente com o Termo de compromisso do Inventariante;
- Em caso de pessoa jurídica Sociedade Anônima (S/A), cópia autenticada da primeira e última ata da assembleia e CNPJ;
- Em caso de pessoa jurídica com cotas limitadas (LTDA), cópia autenticada do Contrato Social, da última alteração contratual e CNPJ;
- No caso de pessoa jurídica, apresentar o RG e CPF do administrador ou sócio majoritário da empresa;
- Comprovante de endereço do proprietário (pessoa física ou jurídica);

##### 3- Documentação do imóvel

- Cópia autenticada da Matrícula atualizada;
- As cópias das matrículas dos imóveis deverão estar atualizadas em até 90 dias a partir da data de emissão até a data de protocolo do processo;
- Cópia autenticada e atualizada da Certidão de Inteiro Teor (ou Cadeia Dominial) da Matrícula;
- Certidão de Legitimidade de Origem (CLO)
- A CLO emitida pelo órgão fundiário competente (INCRA ou INTERMAT) dentro do prazo de validade, e acompanhada da Planta de Medição devidamente aprovada. (Decreto Estadual nº 2238/2009);
- A CLO será exigida para todos os processos, independente da data do protocolo (Decreto Estadual nº 2238/2009), podendo ser apresentada via original ou cópia autenticada;
- Planta e memorial descritivo da área, caso seja parte de imóvel maior;
- Mapa do imóvel em imagem de satélite em meio analógico e digital, conforme roteiro da COGEO;
- Relação de benfeitorias existentes no imóvel, com registros fotográficos.

#### PORTARIA Nº 488, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando as informações contidas na Comunicação Interna nº 070/CPPA/SEMA/2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA, dos seguintes Processos Administrativos:

- Processo nº 17667/2014;
- Processo nº 294379/2014;
- Processo nº 678502/2013;
- Processo nº 294351/2014;
- Processo nº 205043/2014e;
- Processo nº 294385/2014

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de outubro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

  
JOSE ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente